ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, destinados aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE.

1.2. A elaboração deste estudo possibilita avaliar a viabilidade da contratação, identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, prevenir riscos, promover o adequado planejamento da contratação e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

1.3. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, a presente contratação observa a legislação específica aplicável ao benefício de alimentação do trabalhador, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Lei nº 6.321/1976, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021, que regulamentam a concessão e utilização do benefício.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE é autarquia federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Educação Física no Estado de Pernambuco, desenvolvendo atividades permanentes de fiscalização profissional, registro, atendimento ao público e suporte administrativo.

2.2. Para o desempenho de suas atribuições institucionais, o Conselho conta com quadro próprio de empregados públicos, aos quais é assegurada a concessão de benefício alimentação, destinado a contribuir para a manutenção de condições adequadas de nutrição, saúde, bem-estar e qualidade de vida no ambiente laboral.

2.3. A concessão do benefício alimentação constitui importante instrumento de valorização dos empregados, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade, redução do absenteísmo e fortalecimento das condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Conselho.

2.4. A necessidade também se fundamenta na importância de assegurar que a concessão do benefício observe a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.442/2022 e as disposições regulamentares pertinentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição, inclusive aquelas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando cabíveis. A observância desse marco normativo visa assegurar a adequada destinação do benefício e prevenir sua utilização em desacordo com as finalidades legalmente estabelecidas.

2.5. A adoção desse modelo de contratação proporciona maior segurança nas operações, facilidade de utilização pelos beneficiários, redução de riscos de extravio ou fraude, melhor controle administrativo da execução contratual e maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao custeio do benefício.

2.6. A contratação também observa as disposições do Capítulo X do Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente quanto às regras de operacionalização do benefício alimentação, às condições para utilização dos créditos, à vedação de desvirtuamento de sua finalidade e às diretrizes destinadas a assegurar que os valores concedidos sejam efetivamente utilizados para alimentação do trabalhador, em consonância com os objetivos da Lei nº 6.321/1976.

2.7. A solução pretendida encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei nº 6.321/1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na Lei nº 14.442/2022, que aperfeiçoou a disciplina da utilização dos benefícios de alimentação, e na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para as contratações públicas.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da concessão do benefício alimentação aos empregados do Conselho, garantindo adequada gestão administrativa, observância da legislação vigente e atendimento ao interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, em conformidade com o planejamento institucional da Autarquia e com o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração, integrando o planejamento das despesas destinadas à manutenção das atividades administrativas e à gestão de pessoas do Conselho.

3.3. A previsão da contratação assegura compatibilidade entre o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a futura execução contratual, permitindo que a Administração promova a contratação de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades permanentes da Autarquia.

3.4. A contratação contribui para a continuidade da política de valorização dos empregados públicos, assegurando a manutenção do benefício alimentação por meio de solução que observa a legislação trabalhista, as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e os requisitos técnicos definidos pela Administração.

3.5. Dessa forma, verifica-se pleno alinhamento entre a contratação pretendida, o planejamento estratégico do CREF12/PE e os objetivos institucionais da Administração Pública, garantindo adequada gestão dos recursos públicos e continuidade da prestação dos serviços desenvolvidos pela Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos e operacionais necessários ao adequado fornecimento do benefício alimentação, assegurando eficiência administrativa, segurança das operações e atendimento às necessidades dos empregados do Conselho.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício em âmbito nacional, mediante utilização de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, protegidos por senha individual.

4.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- emissão e entrega dos cartões aos beneficiários;
- emissão de segunda via quando necessária;
- processamento das recargas mensais;
- bloqueio e desbloqueio dos cartões;
- disponibilização de aplicativo e plataforma eletrônica para consulta de saldo, extrato e estabelecimentos credenciados;
- atendimento aos usuários por canais eletrônicos e telefônicos;
- manutenção de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao recebimento do benefício em todo o território nacional.

4.4. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração, garantindo a continuidade da concessão do benefício durante toda a vigência contratual.

4.5. A execução contratual deverá observar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei nº 6.321/1976, da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao objeto.

4.6. A solução deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, disponibilidade dos sistemas eletrônicos, rastreabilidade das operações e mecanismos que permitam à Administração acompanhar integralmente a execução contratual por meio de relatórios gerenciais e ferramentas de controle.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Administração, considerando o quantitativo atual de empregados do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE aptos ao recebimento do benefício, bem como a possibilidade de variações decorrentes de admissões, desligamentos ou alterações no quadro funcional durante a vigência contratual.

5.2. O objeto da contratação compreende a prestação contínua dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou

vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, destinados aos empregados do CREF12/PE.

5.3. Conforme levantamento realizado pela Administração, a contratação contempla atualmente 30 (trinta) beneficiários, podendo esse quantitativo sofrer alterações ao longo da execução contratual, em razão das necessidades administrativas do Conselho, sem que isso represente alteração da natureza do objeto.

5.4. A contratação compreenderá todos os serviços necessários à operacionalização do benefício, incluindo emissão dos cartões, processamento das recargas mensais, substituição de cartões quando necessária, manutenção da plataforma eletrônica de gerenciamento, atendimento aos usuários, manutenção da rede credenciada e demais atividades indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.5. A definição das quantidades considerou exclusivamente a necessidade administrativa atualmente existente, observando critérios de razoabilidade, eficiência e planejamento, de forma a garantir a adequada execução do contrato e evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relativa à concessão do benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados do CREF12/PE.

6.2. Para subsidiar o presente estudo, foram analisadas contratações semelhantes promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). A pesquisa evidenciou que a solução predominantemente adotada consiste na contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício por meio de cartões eletrônicos, em substituição aos antigos tíquetes impressos e a outras formas de operacionalização. Vejamos:

https://pncp.gov.br/app/editais/01658115000130/2026/4

https://pncp.gov.br/app/editais/79831566000115/2026/28

https://pncp.gov.br/app/editais/50144885000170/2026/9

https://pncp.gov.br/app/editais/18428888000123/2026/143

https://pncp.gov.br/app/editais/24976961000102/2026/9

https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2026/2892

https://pncp.gov.br/app/editais/01614225000109/2026/253

https://pncp.gov.br/app/editais/75828418000190/2026/69

https://pncp.gov.br/app/editais/01614225000109/2026/248

https://pncp.gov.br/app/editais/04165775000178/2026/32

https://pncp.gov.br/app/editais/87958658000199/2026/873

https://pncp.gov.br/app/editais/76245059000101/2026/176

https://pncp.gov.br/app/editais/19875046000182/2026/95

https://pncp.gov.br/app/editais/32104465000189/2026/44

https://pncp.gov.br/app/editais/32104465000189/2026/45

https://pncp.gov.br/app/editais/54143433000125/2025/40

https://pncp.gov.br/app/editais/45279635000108/2026/695

https://pncp.gov.br/app/editais/51097830000110/2026/11

https://pncp.gov.br/app/editais/83102269000106/2026/83

https://pncp.gov.br/app/editais/46523270000188/2026/382

https://pncp.gov.br/app/editais/01623127000120/2026/5

https://pncp.gov.br/app/editais/02538438000153/2026/29

https://pncp.gov.br/app/editais/46634077000114/2026/93

https://pncp.gov.br/app/editais/73050536000195/2026/1

https://pncp.gov.br/app/editais/54689336000132/2026/70

https://pncp.gov.br/app/editais/45321460000150/2026/169

https://pncp.gov.br/app/editais/46352746000165/2026/236

https://pncp.gov.br/app/editais/87958658000199/2025/1130

https://pncp.gov.br/app/editais/50810498000126/2026/17

https://pncp.gov.br/app/editais/43776491000170/2025/557

https://pncp.gov.br/app/editais/01712382000149/2031/1

https://pncp.gov.br/app/editais/83493692000184/2026/25

https://pncp.gov.br/app/editais/51885242000140/2027/35

https://pncp.gov.br/app/editais/02274604000151/2026/9

6.3. Também foram analisadas alternativas que, em tese, poderiam atender à necessidade da Administração, chegando-se às seguintes conclusões:

- fornecimento direto de gêneros alimentícios pelo Conselho, alternativa considerada inviável diante da necessidade de estrutura física para aquisição, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos alimentos;
- pagamento do benefício diretamente em pecúnia juntamente com a remuneração, solução incompatível com a finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, regulamentado pela Lei nº 6.321/1976, pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Capítulo X do Decreto nº 10.854/2021;
- utilização de tíquetes ou vouchers impressos, alternativa atualmente superada sob os aspectos tecnológico e operacional, em razão dos maiores riscos de extravio, fraude, custos administrativos e dificuldades de gerenciamento;
- contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício por meio de cartões eletrônicos, solução que reúne melhores condições de segurança, praticidade, controle administrativo, ampla rede credenciada e facilidade de utilização pelos beneficiários.

6.4. A pesquisa realizada demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adotada pelos órgãos públicos para execução desse tipo de serviço, proporcionando maior eficiência operacional, controle da execução contratual, redução de riscos administrativos e melhor experiência aos beneficiários.

6.5. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício por meio de cartões eletrônicos representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando alinhada às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública e apta a atender às necessidades institucionais do CREF12/PE.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a memória de cálculo constante do processo administrativo, os quantitativos estimados de beneficiários e a pesquisa de preços realizada pela Administração.

7.2. Para composição do orçamento estimativo foi adotada, exclusivamente como parâmetro de cálculo, taxa de administração correspondente a **0% (zero por cento)**, sem prejuízo da apresentação, pelas licitantes, de propostas com taxa positiva, negativa ou igual a zero, desde que demonstrada sua exequibilidade e observadas as condições estabelecidas no futuro edital.

7.3. O valor estimado da presente contratação corresponde O valor anual estimado da contratação corresponde a **R$ 467.593,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais**

e cinquenta centavos), referente aos créditos dos benefícios destinados aos 30 (trinta) beneficiários, sendo 24 funcionários e 6 estagiários. Desse montante, R$ 37.038,30 (trinta e sete mil, trinta e oito reais e trinta centavos) correspondem aos créditos mensais regulares, totalizando R$ 444.459,60 em 12 (doze) competências, e R$ 23.133,90 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) correspondem aos créditos extraordinários natalinos. O valor da remuneração da contratada será apurado separadamente, mediante aplicação da taxa de administração ofertada, conforme previsto na política institucional do CREF12/PE.

7.4. Nos valores estimados encontram-se compreendidos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, emissão e fornecimento dos cartões, processamento das recargas, manutenção da plataforma tecnológica, atendimento aos usuários, gerenciamento da rede credenciada, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, custos operacionais e demais despesas indispensáveis à perfeita execução contratual.

7.5. A estimativa apresentada servirá como referência para o procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento definidos no edital, os princípios da vantajosidade e da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução em análise consiste na contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício alimentação/refeição, por meio de cartões físicos e/ou solução digital, vinculados a arranjo de pagamento compatível com a legislação vigente e apto a atender os beneficiários em estabelecimentos adequados à finalidade do benefício.

8.2. A solução adotada permite que os empregados utilizem o benefício de forma prática, segura e eficiente, possibilitando sua utilização em ampla rede credenciada de supermercados, mercados, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício, respeitando a modalidade de utilização prevista no contrato.

8.3. A contratação contempla, além da emissão e disponibilização dos cartões eletrônicos, os serviços de gerenciamento integral do benefício, compreendendo a realização de créditos mensais, manutenção da plataforma eletrônica de gestão, atendimento aos usuários, bloqueio e substituição de cartões, emissão de segunda via, disponibilização de aplicativo ou sistema para consulta de saldo e extrato, bem como suporte técnico durante toda a execução contratual.

8.4. A solução deverá observar a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021 e o Decreto nº 12.712/2025, inclusive requisitos aplicáveis sobre arranjos de pagamento, interoperabilidade, tarifas, liquidação e vedação de deságio. O Termo de Referência deverá refletir essas obrigações de forma expressa e atualizada.

8.5. O fluxo operacional e financeiro deverá preservar a natureza pré-paga do benefício. O Termo de Referência e o contrato deverão definir, sem contradição, o procedimento de solicitação de recarga, a transferência dos recursos pelo CREF12/PE, a confirmação de

recebimento, o prazo de disponibilização dos créditos e a liquidação/pagamento da taxa de administração, observada a Lei nº 14.442/2022. Não deverá ser autorizada liberação de créditos em condições incompatíveis com a regra legal de pré-pagamento.
8.6. A solução deverá prever segurança das transações, proteção de dados pessoais, rastreabilidade, continuidade do serviço, canais de atendimento e medidas de contingência para indisponibilidade do sistema, falha de cartão, atraso de crédito ou interrupção da rede de aceitação.

8.7. A conclusão pela vantajosidade dependerá da validação da estimativa, da comparação documentada das alternativas e da compatibilização do modelo operacional com a legislação vigente, não sendo suficiente a afirmação genérica de que a solução é a mais adotada no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se que tal medida não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração.

9.2. O objeto consiste na prestação integrada dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, contemplando ainda a disponibilização de sistema informatizado para gestão do benefício, manutenção da rede credenciada, atendimento aos usuários, suporte técnico e demais serviços correlatos.

9.3. O eventual parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia acarretar dificuldades operacionais, duplicidade de sistemas, aumento dos custos administrativos, fragmentação da gestão contratual, divergências na execução dos serviços, dificuldades na fiscalização e redução da eficiência administrativa, além de comprometer a uniformidade da prestação do benefício aos empregados.

9.4. A contratação de uma única empresa especializada possibilita maior padronização dos procedimentos, centralização da gestão, integração tecnológica dos serviços, simplificação da fiscalização contratual, melhor controle da execução, maior segurança operacional e redução dos custos administrativos decorrentes da gestão do contrato.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, assegurando maior controle da execução contratual, padronização dos serviços, simplificação da fiscalização e melhor gerenciamento administrativo, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação pretende assegurar a continuidade da concessão do benefício aos empregados elegíveis do CREF12/PE, com gestão segura, acessível e rastreável, desde que os quantitativos, valores individuais e competências anuais sejam previamente validados e incorporados à memória de cálculo.

10.2. Espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa por meio da utilização de plataforma tecnológica capaz de permitir o gerenciamento dos créditos, emissão de relatórios, acompanhamento das recargas, atendimento aos usuários e controle da execução contratual, reduzindo procedimentos manuais e conferindo maior agilidade aos processos internos relacionados à administração do benefício.

10.3. Sob a perspectiva operacional, busca-se assegurar que todos os empregados contemplados tenham acesso ao benefício de forma contínua, tempestiva e sem interrupções, mediante cartões eletrônicos dotados de tecnologia que garanta segurança nas transações, facilidade de utilização e ampla aceitação em estabelecimentos comerciais credenciados em todo o território nacional.

10.4. A contratação também visa proporcionar maior comodidade aos beneficiários, permitindo ampla liberdade de utilização dos créditos em estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT), do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.

10.5. Do ponto de vista da gestão pública, pretende-se obter maior controle sobre a execução contratual, mediante disponibilização de sistema informatizado que possibilite o acompanhamento das recargas, bloqueio e substituição de cartões, emissão de demonstrativos, atendimento aos usuários e fiscalização da execução do contrato, garantindo maior transparência e eficiência administrativa.

10.6. Outro resultado esperado consiste na ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas que atendam às exigências legais e técnicas estabelecidas no Termo de Referência, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.7. Espera-se, ainda, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio do benefício, evitando falhas operacionais, atrasos na disponibilização dos créditos, interrupções da prestação dos serviços ou prejuízos aos empregados, contribuindo para a estabilidade das relações de trabalho e para o adequado funcionamento das atividades institucionais do Conselho.

10.8. A contratação também permitirá o cumprimento das disposições da Lei nº 6.321/1976, da Lei nº 14.442/2022, do Capítulo X do Decreto nº 10.854/2021 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegurando que a concessão do benefício alimentação ocorra em conformidade com a legislação trabalhista e com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1. Previamente à contratação deverão ser concluídas as etapas da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, elaboração

do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição do orçamento estimado e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório.

11.2. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como providenciada a respectiva reserva de dotação orçamentária.

11.3. Deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, observado o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

11.4. Antes da publicação do edital, deverão ser definidos os critérios de habilitação, julgamento das propostas, requisitos técnicos mínimos da solução, quantitativos dos beneficiários, valor individual do benefício e demais condições necessárias à adequada execução do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a efetivação da presente contratação.

12.2. A solução pretendida possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada integralmente mediante a celebração do contrato decorrente deste procedimento licitatório, sem necessidade de contratação prévia de outros serviços ou fornecimentos.

12.3. Eventuais contratos de tecnologia da informação, infraestrutura de rede, suporte técnico ou demais serviços administrativos eventualmente mantidos pelo CREF12/PE possuem natureza distinta e não interferem na operacionalização do benefício alimentação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação apresenta reduzido impacto ambiental, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza predominantemente administrativa, sem utilização significativa de recursos naturais ou geração de resíduos decorrentes de atividades industriais ou de engenharia.

13.2. Ainda assim, visando observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução deverá privilegiar práticas que reduzam o consumo de materiais físicos, estimulando a utilização de sistemas eletrônicos para gerenciamento dos benefícios, emissão de relatórios, comunicação com os usuários e disponibilização de informações contratuais.

13.3. Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas ambientalmente responsáveis para destinação dos cartões inutilizados ou substituídos, priorizando, sempre que possível, programas de reciclagem, reaproveitamento de materiais ou logística reversa, observada a legislação ambiental vigente.

13.4. A utilização de cartões eletrônicos e sistemas digitais contribui para redução do uso de documentos impressos, proporcionando maior eficiência administrativa e menor consumo de papel, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de custos, dos requisitos técnicos da contratação e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, destinados aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE, mostra-se plenamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

14.2. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, jurídica, econômica e operacional, assegurando maior eficiência na gestão do benefício, observância da legislação trabalhista, atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

14.3. Considerando a demonstração da necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução, a compatibilidade com o planejamento institucional, a estimativa dos custos, a adequação ao interesse público e a observância da legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Recife-PE, 26 de outubro de 2026.

RICARDO FRANCISCO DE SANTANA
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 236